1

Memorando nº 37.539/2021

LEI Nº 4.825 de 08 de dezembro de 2021

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova e o PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso VI da Lei Orgânica deste Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento do disposto no § 1º do artigo 165 da Constituição Federal e do artigo 37, inciso II e artigo 92 da Lei Orgânica do Município da Estância de Atibaia.

Parágrafo único. Os valores financeiros previstos nesta Lei são referenciais e não constituem limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais que as modifiquem.

- **Art. 2º** As metas físicas e os valores estimados para a execução das despesas previstas neste Plano Plurianual estão condicionados à efetiva arrecadação das receitas nele previstas.
- **Art. 3º** Constituem diretrizes estratégicas da Administração Pública Municipal, no período 2022-2025:
- I aprofundar a relação com a sociedade com base nos princípios da transparência;
 - II melhorar o Índice de Desenvolvimento Humano IDH de Atibaia;
 - III promover a justica social;
 - IV garantir à população o acesso à arte, diversão e esporte;
 - V incentivar o desenvolvimento econômico da cidade com inovação;
 - VI construir um ambiente sustentável e participativo;
- **VII** integrar a Agenda 2030 da ONU, quanto aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável ODS, nos seus 17 Objetivos e 169 Metas;
 - VIII modernizar a Administração Pública;

2

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

IX – manter o quadro de servidores motivados, capacitados e comprometidos com a melhoria da gestão;

X – manter o equilíbrio nas contas Públicas.

- **Art. 4º** Cada ação constante do Plano Plurianual poderá ser desdobrada, nas leis orçamentárias anuais, em mais de um projeto, atividade ou operação especial, bem como atribuída a um ou mais órgãos executores.
- **Art. 5º** O PPA poderá ser alterado, mediante lei específica, para criação ou exclusão de programas ou alteração de seus atributos.
- **Art. 6º** As inclusões, alterações ou exclusões de programas e seus atributos poderão ser aprovadas por intermédio de lei, inclusive das Leis de Diretrizes Orçamentárias, das Leis Orçamentárias Anuais e das leis que autorizem a abertura de créditos adicionais.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices; e
- II adequar às metas físicas às alterações aprovadas nos termos do caput deste artigo.
- **Art.** 7º O Poder Executivo divulgará o Plano Plurianual, por meio eletrônico, num prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, bem como documento consolidando as suas atualizações após cada alteração.
- **Art. 8º** O acompanhamento e a avaliação dos programas serão realizados por meio de indicadores de desempenho e de metas, cujos índices, apurados periodicamente, terão a finalidade de medir os resultados alcançados, conforme prevê a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, artigo 4º, inciso I, alínea "e".

Parágrafo único. A avaliação física e financeira dos programas é inerente às responsabilidades do órgão responsável, e objetivará:

- I aferir o resultado com base nas metas fixadas;
- II subsidiar a alocação de recursos.
- Art. 9º Faz parte integrante desta lei:
- I Demonstrativo da Estimativa de Receita Anexo I, para o Quadriênio 2022-2025;
- II Demonstrativo de Programas e Ações por Órgão e Unidade Físico e
 Financeiro Anexo II, com os programas, indicadores, metas, ações e custos dos Poderes
 Executivo, Legislativo e Autarquia para o quadriênio 2022-2025.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA "FORUM DA CIDADANIA", 08 de dezembro de 2021.

Emil Ono PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Paulo José Rossi SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Publicado e arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

André Picoli Agatte SECRETÁRIO DE GOVERNO